



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DOS GUIMARAES

LEI Nº 685/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
DESCONTOS NO I.P.T.U E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimaraes MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos no valor do I.P.T.U, abrangendo a obrigação principal e acessórios referente ao exercício de 1994.

I-As contribuintes que quitarem seus débitos até 31.07.94, gozarão do desconto de até 50(Cincoenta por cento)sobre o valor do imposto e de até 40%(Quarenta por cento) para os que quitarem após essa data até 31.08.94.

II-Os descontos concedidos não abrangem os contribuintes inscritos em dívida ativa.

Art 2º-As vantagens concedidas nessa Lei não atingem aos contribuinte sob "Judice".

Art 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guim MT,
01 de Julho de 1994.


PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal